



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM NO CONCELHO DO MONTIJO”



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

Objeto.....	2
Cláusula 2.ª.....	2
Locais da prestação de serviços.....	2
Cláusula 3.ª.....	2
Contrato.....	2
Cláusula 4.ª.....	3
Prazo de execução do contrato	3
Cláusula 5.ª.....	3
Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 6.ª.....	4
Seguros e encargos	4
Cláusula 7.ª.....	4
Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8.ª.....	5
Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9.ª.....	5
Acompanhamento da execução do contrato	5
Cláusula 10.ª.....	6
Encargos do Adjudicatário.....	6
Cláusula 11.ª.....	6
Preço contratual	6
Cláusula 12.ª.....	7
Preço e condições de pagamento.....	7
Cláusula 13.ª.....	7
Cessão da posição contratual	7
Cláusula 14.ª.....	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 15.ª.....	8
Incumprimento do contrato e penalidades.....	8
Cláusula 16.ª.....	8
Foro competente.....	8
Cláusula 17.ª.....	8
Resolução do contrato pelo contraente público	8
Cláusula 18.ª.....	9
Representações	9
Cláusula 19.ª.....	9
Notificações, Informações e Comunicações	9
Cláusula 20.ª.....	9
Sigilo e confidencialidade	9
Cláusula 21.ª.....	10
Gestor do Contrato.....	10
Cláusula 22.ª.....	10
Obtenção de elementos e de informações	10
Cláusula 23.ª.....	10
Legislação Aplicável	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	12
ANEXO I – ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	16



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Deservagem no Concelho do Montijo”**, em observância das disposições expressas neste Caderno de Encargos e nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

2 – Os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços são os definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições de execução no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Locais da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no concelho do Montijo, nos locais indicados e constantes nas Especificações Técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, conforme as necessidades da Entidade Adjudicante e os prazos legais a cumprir, no prazo de 12 meses, com início a partir da data da adjudicação, ou até que se esgote o encargo total previsto para o pagamento.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Deservagem no concelho de Montijo, através das intervenções descritas nas Especificações Técnicas;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pela Entidade Adjudicante e pelo Gestor do Contrato;
- f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pela Entidade Adjudicante;
- h) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- i) Disponibilizar o número suficiente de trabalhadores com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante;
- j) O Adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- k) Fica ainda obrigado a remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos verdes, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa. Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos.
- l) Os resíduos verdes resultantes das limpezas devem ser devidamente acondicionados e encaminhados para destino final, em operador de gestão de resíduos, sob responsabilidade do Adjudicatário.

2 - É da responsabilidade do Adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros /ou dos seus bens.

3 - O Adjudicatário obriga-se a garantir que a realização do serviço, no âmbito das suas obrigações contratuais, observe todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Seguros e encargos

1 — O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro necessárias e obrigatórias para a execução do objeto do presente contrato conforme legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1 - A Entidade Adjudicante, através do Gestor do Contrato procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas, constantes do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ao que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – A Entidade Adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo Adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso.

6 – O Adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

7 - É da responsabilidade do Adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros/ou dos seus bens.

Cláusula 10.ª

Encargos do Adjudicatário

1 - Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à conclusão dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subcontratados e fornecedores, e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança e equipamentos.

2 – Constituem, ainda, encargos do Adjudicatário:

- a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo contrato, de acordo com a melhor técnica e regras, e de harmonia com as Especificações Técnicas e de acordo com as condições expressas neste Caderno de Encargos, instruções de fabricantes e disposições legais aplicáveis;
- b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- c) A iluminação, vigilância e sinalização e, se necessário, a vedação dos locais de trabalho e instalações para o pessoal;
- d) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
- e) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução dos trabalhos;
- f) Todos os encargos relativos ao policiamento;
- g) A obtenção de todas as autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos previstos no contrato, na lei e regulamentos aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2 – O preço base do contrato a celebrar é de **136 856,50 € (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 — Pela execução dos trabalhos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a Entidade Adjudicante pagar ao Adjudicatário a quantia global resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse, imposto pela execução do contrato.
- 2 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
- 3 — As faturas e os respetivos relatórios são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Gestor do Contrato.
- 4 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos que tenham sido concluídos, sendo a sua aprovação pelo Gestor do Contrato condicionada à efetiva realização daqueles.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Incumprimento do contrato e penalidades

1 - Se o Adjudicatário não cumprir, de forma exata e pontual, as condições constantes no presente Caderno de Encargos, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual inicial.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência os Juízos de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

I - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- d) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Cláusula 18.ª

Representações

Após assinatura de contrato, o Adjudicatário deverá informar, por escrito, a Entidade Adjudicante, acerca dos representantes e respetivos contactos para a concretização da prestação de serviços, como por exemplo, responsável técnico/a, assistência técnica, faturação, entre outros considerados pertinentes. A eventual substituição do/a referidos/as representantes ou alteração dos referidos contactos deverá ser igualmente comunicada por escrito, imediatamente após a sua ocorrência.

Cláusula 19.ª

Notificações, Informações e Comunicações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Cláusula 20.ª

Sigilo e confidencialidade

1 – O Adjudicatário deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da Entidade Adjudicante, que os seus colaboradores venham a ter conhecimento.

2 - A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O Adjudicatário só pode divulgar as informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da Entidade Adjudicante.

4 - Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que o Adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato.

6 - Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a Adjudicatária seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1 - A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pela Entidade Adjudicante.

2- O Gestor de Contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP, representando a Entidade Adjudicante em todos os aspetos da execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Obtenção de elementos e de informações

A Entidade Adjudicante reserva o direito de, em qualquer momento, solicitar ao Adjudicatário os elementos e as informações que considere pertinentes sobre o serviço adjudicado.

Cláusula 23.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Montijo, 14 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Caria



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM NO CONCELHO DE MONTIJO”

1 - OBJETO

Prestação de serviços de deservagem no concelho do Montijo, em locais a determinar no Município de Montijo, pelo período de 12 meses, após a adjudicação.

2 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os locais a intervencionar serão definidos pelo Município de Montijo.

2.2. Para o presente procedimento, estima-se a necessidade de 167 jornadas, distribuídas pela área de intervenção inerente à prestação do serviço e que envolve os arruamentos da malha urbana da cidade do Montijo, podendo estender-se a toda a área geográfica correspondente à área da **União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro**.

2.3. A principal área de abrangência do contrato, foi dividida em áreas geográficas representadas em anexo I, de forma a garantir uma organização prévia e calendarização eficiente do serviço a prestar.

2.4. Atendendo à natureza do serviço a prestar, os trabalhos poderão estender-se além desta área demarcada, limitando-se essa ação aos bairros limítrofes da cidade do Montijo, caso a Entidade Adjudicante considere adequado e desde que não seja ultrapassado o número máximo de jornadas previstas.

3 – JORNADAS E EQUIPAS DE TRABALHO

3.1 – Jornadas

Como atrás mencionado, o contrato prevê a realização de 167 jornadas de trabalho, com a duração diária mínima de 7 horas, sendo estas jornadas divididas em:

- 36 jornadas duplas – correspondem a jornadas realizadas por duas equipas distintas de forma a cobrir duas áreas diferentes.
- 95 jornadas simples – corresponde a uma equipa.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3.2 – Equipas de trabalho

As equipas de trabalho poderão ser diferentes nas jornadas simples e nas jornadas duplas, sendo que para cada uma delas devem ser respeitados os seguintes termos:

3.2.1 – Jornadas simples

A equipa de trabalho para as jornadas simples terá de ser constituída, **no mínimo por:**

- a) **8 (OITO)** operadores com motorroçadora e soprador
- b) **6 (SEIS)** operadores com outros utensílios não mecânicos;

3.2.1 – Jornadas duplas

Cada uma das duas equipas de trabalho para as jornadas duplas terá de ser constituída, **no mínimo por:**

- c) **6 (SEIS)** operadores com motorroçadora e soprador
- d) **2 (DOIS)** operadores com outros utensílios não mecânicos;

4 – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

4.1. Os trabalhos de deservagem e limpeza deverão ser executados de acordo com as boas práticas, em termos de recursos humanos e equipamentos:

- a) a equipa operacional deve estar bem identificada e com os EPIS necessários;
- b) usar sinalização caso se verifique necessidade;
- c) respeitar todas as regras de higiene, saúde e segurança no trabalho previstas na legislação, de acordo com os trabalhos a desenvolver;
- d) usar os equipamentos e ferramentas adaptados às características dos trabalhos a desenvolver;
- e) os equipamentos e materiais utilizados nas operações serão fornecidos pela empresa responsável pela prestação dos serviços;
- f) as zonas intervencionadas deverão ficar limpas de qualquer resíduo;
- g) os resíduos verdes resultantes das limpezas devem ser devidamente acondicionados e encaminhados para destino final, em operador licenciado de gestão de resíduos, sob responsabilidade do Adjudicatário.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5 - SEGUROS

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos de:

- a) acidentes de trabalho;
- b) viaturas afetas ao serviço;
- c) equipamentos utilizados nos serviços.

A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

O Adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros ou à Entidade Adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.

A Entidade Adjudicante não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.

6 – RELATÓRIO E FISCALIZAÇÃO

Devem ser entregues relatórios de serviço à Entidade Adjudicante, com descrição de todas as ações desenvolvidas, ou seja, por cada espaço intervencionado, após a sua realização.

O modelo de relatório, a periodicidade e a pertinência do mesmo, deve ser acordado com a entidade adjudicante.

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário relativa à prestação dos serviços, nos termos que achar mais conveniente.

O Adjudicatário obriga-se a fornecer todos os elementos necessários a uma correta avaliação do trabalho efetuado, que lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.

Sempre que ocorram anomalias no serviço prestado pelo Adjudicatário, deverá este comunicar os factos à Entidade Adjudicante num prazo nunca superior a 24 horas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

7 – PREÇO BASE

O número de jornadas e consequentemente o valor a pagar pelo município não poderá ultrapassar o valor global do preço base do procedimento que é **136 856,50 € (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Os respetivos preços unitários (por jornada) serão mantidos até ao final da prestação do serviço.

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A execução do serviço será conforme as necessidades do município e os prazos legais a cumprir, e pretende-se que seja efetuado durante um período de 12 meses, com início a partir da data da adjudicação, ou até que se esgote o encargo total previsto para o pagamento.

9 - FATURAÇÃO:

Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

Cada fatura emitida deve ter por base um auto de medição relativo aos trabalhos realizados, de acordo com o anexo II.

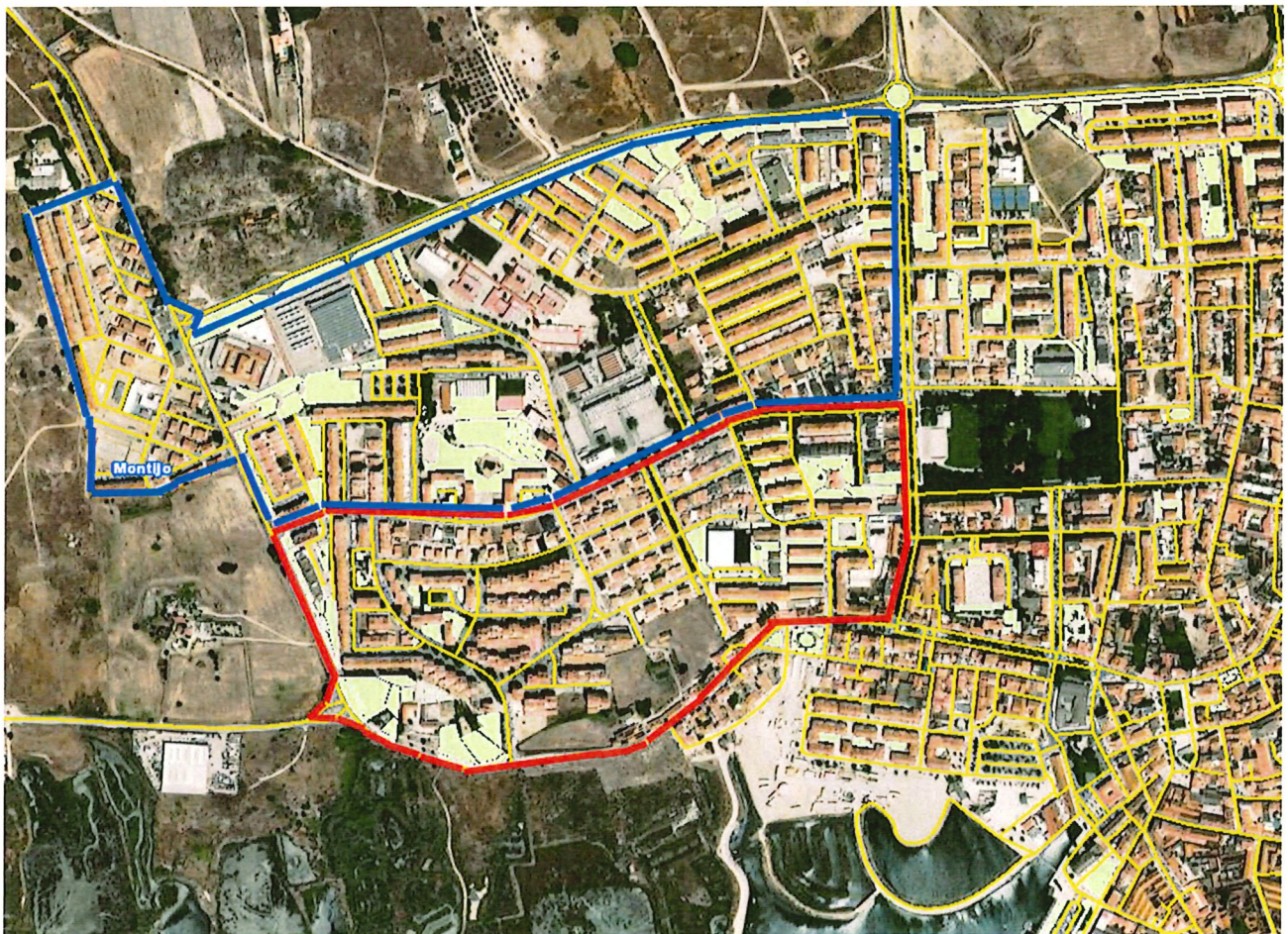
Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos que tenham sido concluídos, sendo a sua aprovação pelo Gestor do Contrato condicionada à efetiva realização daqueles.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Área de intervenção a e b



Área de intervenção c e d



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL





MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Área de intervenção e





MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Área de intervenção f





MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Área de intervenção h





JORNADA DUPLA

DATA:

DATA:

O gestor de contrato: _____